

CHAMADA MCTI/CONAB/CNPq N° 18/2014 - PERDAS PÓS-COLHEITA DE GRÃOS

I - CHAMADA PÚBLICA

O Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq, em parceria com a Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB, torna pública a presente chamada de apoio a projetos de pesquisa para estudo das perdas quantitativas e qualitativas no armazenamento e no transporte de grãos (arroz, milho e trigo) e convida os interessados a apresentarem propostas nos termos aqui estabelecidos, e em conformidade com o anexo REGULAMENTO, parte integrante desta Chamada.

I.1 - OBJETIVO

I.1.1 - A presente Chamada tem por objetivo selecionar propostas para apoio financeiro a projetos que visem contribuir significativamente para o desenvolvimento científico, tecnológico e de inovação do País.

I.1.2 - O objetivo geral desta chamada é o financiamento de projetos de desenvolvimento científico e tecnológico e inovação, voltados para o estudo de perdas quantitativas e qualitativas no armazenamento e no transporte de grãos.

I.1.3 - As propostas devem observar as condições específicas estabelecidas na parte II - REGULAMENTO, anexo a esta Chamada, que determina os requisitos relativos ao proponente, cronograma, recursos financeiros a serem aplicados nas propostas aprovadas, origem dos recursos, itens financiáveis, prazo de execução dos projetos, critérios de elegibilidade, critérios e parâmetros objetivos de julgamento e demais informações necessárias.

I.2 - APRESENTAÇÃO E ENVIO DAS PROPOSTAS

I.2.1 - As propostas devem ser acompanhadas de arquivo contendo o projeto e devem ser encaminhadas ao CNPq exclusivamente via Internet, utilizando-se do Formulário de Propostas online, disponível na Plataforma Carlos Chagas, no endereço eletrônico <http://carloschagas.cnpq.br/>, a partir da data indicada no subitem - CRONOGRAMA do REGULAMENTO.

I.2.2 - As propostas devem ser transmitidas ao CNPq até às 23h59 (vinte e três horas e cinquenta e nove minutos), horário de Brasília, da data limite de submissão das propostas, descrita no subitem - CRONOGRAMA do REGULAMENTO.

I.2.2.1 - O atendimento pelo endereço eletrônico suporte@cnpq.br ou pelo telefone 0800619697 encerra-se, impreterivelmente, às 18h30 e esse fato não será aceito como justificativa para envio posterior à data limite.

I.2.2.2 - O proponente receberá, após o envio, um recibo eletrônico de protocolo da sua proposta, o qual servirá como comprovante da transmissão.

I.2.3 - As propostas devem ser apresentadas em conformidade com o descrito no subitem - CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE - do REGULAMENTO, contendo rigorosamente todos os itens previstos nesta Chamada.

I.2.4 - O arquivo contendo o projeto de pesquisa deve ser gerado fora do Formulário de Propostas online e anexado a este, no formato PDF, limitando-se a 1Mb (um megabyte).

I.2.5 - Caso seja necessário utilizar figuras, gráficos, etc, para esclarecer a argumentação da proposta, estes não devem comprometer a capacidade do arquivo, pois as propostas que excederem o limite de 1Mb não serão recebidas pelo guichê eletrônico do CNPq.

I.2.6 - Não serão aceitas propostas submetidas por qualquer outro meio, tão pouco após o prazo final de recebimento estabelecido no subitem I.2.2.

I.2.7 - Será aceita uma única proposta por proponente.

I.2.8 - Constatado o envio de propostas idênticas, todas serão desclassificadas.

I.3 - ADMISSÃO, ANÁLISE E JULGAMENTO

A seleção das propostas submetidas ao CNPq, em atendimento a esta Chamada Pública, será realizada por intermédio de análises e avaliações comparativas. Para tanto, são estabelecidas a(s) seguinte(s) etapa(s):

I.3.1 - Etapa I - Análise pela Área Técnica do CNPq

I.3.1.1 - Esta etapa, a ser realizada pela área técnica do CNPq, consiste na análise das propostas apresentadas quanto ao atendimento às disposições estabelecidas nos itens do REGULAMENTO, relativos ao subitem - ITENS FINANCIÁVEIS e subitens - QUANTO AO PROPONENTE E EQUIPE DE APOIO e QUANTO À INSTITUIÇÃO DE EXECUÇÃO, dos CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE.

I.3.2 - Etapa II - Análise, julgamento e Classificação pelo Comitê Julgador

I.3.2.1 - As propostas serão avaliadas e classificadas nesta etapa considerando a análise da etapa anterior e os CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE, indicados no subitem - QUANTO À PROPOSTA, e de JULGAMENTO, indicados no subitem, do REGULAMENTO, que serão pontuados pelo Comitê Julgador.

I.3.2.2 - A pontuação final de cada projeto será aferida conforme estabelecido no item CRITÉRIOS PARA JULGAMENTO do REGULAMENTO.

I.3.2.3 - Após a análise de mérito e relevância de cada proposta e da adequação de seu orçamento, os Comitês, dentro dos limites orçamentários estipulados pela Diretoria Executiva do CNPq, poderão recomendar: aprovação, com ou sem cortes orçamentários; ou não aprovação.

I.3.2.4 - Os cortes no orçamento dos projetos não poderão ultrapassar 30% do valor solicitado ao CNPq.

I.3.2.5 - Caso o comitê sugira corte superior a este percentual, o projeto será automaticamente excluído da concorrência.

I.3.2.6 - O parecer do Comitê sobre as propostas, dentro dos critérios estabelecidos, será registrado em Planilha Eletrônica, contendo a relação das propostas julgadas, recomendadas e não recomendadas, com as respectivas pontuações finais, em ordem decrescente, assim como outras informações e recomendações julgadas pertinentes.

I.3.2.7 - Para propostas recomendadas, será definido o valor a ser financiado pelo CNPq.

I.3.2.8 - Todas as propostas avaliadas serão objeto de parecer técnico consubstanciado, contendo a justificativa para a recomendação ou não recomendação.

I.3.2.9 - A Planilha Eletrônica será assinada pelos membros do Comitê.

I.3.2.10 - Não é permitido integrar o Comitê Julgador, o pesquisador que tenha apresentado propostas a esta Chamada ou que participe da equipe do projeto.

I.3.2.11 - É vedado aos membros do Comitê:

- a. julgar processos em que haja conflito de interesses;
- b. divulgar, antes do anúncio oficial do CNPq, os resultados de qualquer julgamento;
- c. fazer cópia de processos;
- d. discriminar áreas ou linhas de pensamento;
- e. não levar em conta, sem razão justificada, nas suas recomendações, os pareceres dos assessores ad hoc;
- f. desvirtuar o significado do conteúdo dos pareceres dos assessores ad hoc;
- g. emitir parecer em recurso contra decisão sua, e
- h. comportar-se como representante de uma instituição ou de uma região.

I.3.3 - Etapa III - Aprovação pela Diretoria Executiva (DEX) do CNPq

I.3.3.1 - Todas as propostas analisadas pelo Comitê serão submetidas à apreciação da Diretoria Executiva do CNPq, que emitirá a decisão final sobre sua aprovação, observados os limites orçamentários desta Chamada.

I.4 - RESULTADO DO JULGAMENTO

I.4.1 - A relação das propostas aprovadas com recursos financeiros da presente Chamada Pública, será divulgada na página eletrônica do CNPq, disponível na Internet no endereço www.cnpq.br e publicada no Diário Oficial da União.

I.4.2 - Todos os proponentes da presente Chamada Pública terão acesso ao parecer sobre sua proposta, preservada a identificação dos pareceristas.

I.5 - RECURSOS ADMINISTRATIVOS

I.5.1 - Caso o proponente tenha justificativa para contestar o resultado do julgamento das propostas, poderá apresentar recurso em formulário eletrônico específico, disponível na Plataforma Carlos Chagas (<http://carloschagas.cnpq.br>), no prazo de 10 dias corridos, a contar da data da publicação do resultado no Diário Oficial da União e na página do CNPq, desde que esteja disponibilizada ao proponente o parecer do Comitê Julgador na Plataforma Carlos Chagas.

I.5.2 - O recurso deverá ser dirigido à Comissão Permanente de Análise de Recursos - COPAR que, após exame, encaminhará o resultado para deliberação final da Diretoria Executiva do CNPq.

I.5.3 - Na contagem do prazo excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos.

I.5.4 - O prazo terá início e término em dias de expediente no CNPq.

I.6 - APOIO DAS PROPOSTAS APROVADAS

I.6.1 - As propostas aprovadas serão contratadas na modalidade de Auxílio à Pesquisa, em nome do Coordenador/Proponente, mediante assinatura de Termo de Concessão e Aceitação de Apoio Financeiro a Projeto de Pesquisa Científica e/ou Tecnológica.

I.6.2 - A assinatura do Termo de Concessão ficará subordinada à existência prévia de Protocolo de Cooperação Técnica, celebrado entre a instituição de execução do projeto e o CNPq, conforme previsão contida na alínea a do item 5 do Anexo I da Resolução Normativa nº 024/2006 (http://www.cnpq.br/normas/rn_06_024.htm), e que, nos termos da Cláusula Segunda, item 3 - Das Competências da Instituição, do referido Protocolo, não haja veto da instituição.

I.6.3 - A existência de alguma inadimplência do proponente com a Administração Pública Federal direta ou indireta constituirá fator impeditivo para a contratação do projeto.

I.7 - CANCELAMENTO DA CONCESSÃO

I.7.1 - A concessão do apoio financeiro poderá ser cancelada pela Diretoria Executiva do CNPq, por ocorrência, durante sua implementação, de fato cuja gravidade justifique o cancelamento, sem prejuízo de outras providências cabíveis em decisão devidamente fundamentada.

I.8 - PUBLICAÇÕES

I.8.1 - As publicações científicas e qualquer outro meio de divulgação de trabalho de pesquisa, apoiados pela presente Chamada Pública, deverão citar, obrigatoriamente, o apoio das entidades/órgãos financiadores.

I.8.2 - As ações publicitárias atinentes a projetos e obras financiadas com recursos da União, deverão observar rigorosamente as disposições contidas no § 1º do art. 37 da Constituição Federal, bem assim aquelas consignadas na Instrução da Secretaria de Comunicação de Governo e Gestão Estratégica da Presidência da República - atualmente a IN/SECOM-PR nº 02, de 16 de dezembro de 2009.

I.9 - IMPUGNAÇÃO DA CHAMADA PÚBLICA

I.9.1 - Decairá do direito de impugnar os termos desta Chamada o cidadão que não o fizer até o segundo dia útil anterior ao prazo final estabelecido para recebimento das propostas.

I.9.2 - Não terá efeito de recurso a impugnação feita por aquele que, em o tendo aceitado sem objeção, venha apontar, posteriormente ao julgamento, eventuais falhas ou imperfeições.

I.9.3 - A impugnação deverá ser dirigida à Diretoria Executiva do CNPq, por correspondência eletrônica, para o endereço: dabs@cnpq.br.

I.10 - REVOGAÇÃO OU ANULAÇÃO DA CHAMADA PÚBLICA

I.10.1 - A qualquer tempo, a presente Chamada Pública poderá ser revogada ou anulada, no todo ou em parte, seja por decisão unilateral da Diretoria Executiva do CNPq, seja por motivo de interesse público ou exigência legal, em decisão fundamentada, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.

I.11 - PERMISSÕES E AUTORIZAÇÕES ESPECIAIS

I.11.1 - É de exclusiva responsabilidade de cada proponente adotar todas as providências que envolvam permissões e autorizações especiais de caráter ético ou legal, necessárias para a execução do projeto.

I.11.2 - Coordenadores brasileiros de projetos de pesquisa, relacionados à biodiversidade, devem observar a legislação em vigor (MP nº 2.186-16/2001, Decreto nº 3.945/01, alterado pelo Decreto nº 4.946/2003, Decreto nº 98.830/90, Portaria MCTI nº 55/90) para autorizações de acesso, coleta e remessa de amostras e concessão de vistos de entrada no País aos estrangeiros participantes do projeto.

I.12 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

I.12.1 - A publicação dos artigos científicos resultantes dos projetos apoiados deverá ser realizada, preferencialmente, em revistas de acesso aberto.

I.12.2 - Durante a fase de execução do projeto, toda e qualquer comunicação com o CNPq deverá ser feita por meio de correspondência eletrônica, para o endereço chamada18-2014@cnpq.br.

I.12.3 - Qualquer alteração relativa à execução do projeto deverá ser solicitada ao CNPq por seu coordenador, acompanhada da devida justificativa, devendo a mesma ser autorizada antes de sua efetivação.

I.12.4 - Ao final da vigência, o coordenador deverá apresentar a prestação de contas financeira e os relatórios técnicos, em conformidade com o que estiver estabelecido no TERMO DE ACEITAÇÃO e demais normas do CNPq, sob pena de ressarcimento dos valores despendidos pelo CNPq e demais penalidades previstas na legislação de regência.

I.12.5 - Durante a execução, o projeto será acompanhado e avaliado, em todas as suas fases, de acordo com o estabelecido no TERMO DE ACEITAÇÃO.

I.12.6 - O CNPq e a CONAB reservam-se no direito de durante a execução do projeto promover visitas técnicas ou solicitar informações adicionais visando aperfeiçoar o sistema de Avaliação e Acompanhamento.

I.12.7 - As informações geradas com a implementação das propostas selecionadas e disponibilizadas na base de dados do CNPq serão de domínio público.

I.12.8 - Os projetos submetidos a esta Chamada, bem como quaisquer relatórios técnicos apresentados pelos pesquisadores e/ou bolsistas para o CNPq, que contenham informações sobre os projetos em andamento, terão acesso restrito até o ato decisório referente à aprovação final pelo CNPq (Lei 12.527/2011 de 18 de novembro de 2011, art 7º, §3º, e Decreto 7.724/2012 de 16 de maio de 2012, art 20).

I.12.9 - Aqueles pesquisadores cujos projetos submetidos ao CNPq, aprovados ou não, e/ou seus relatórios técnicos apresentados que possam gerar, no todo ou em parte, resultado potencialmente objeto de Patente de Invenção, Modelo de Utilidade, Desenho Industrial, Programa de Computador ou qualquer outra forma de registro de Propriedade Intelectual e semelhantes deverão manifestar explicitamente o interesse na restrição de acesso na ocasião da submissão do projeto e/ou do envio do relatório técnico.

I.12.10 - As obrigações de sigilo e restrição de acesso público previstas na cláusula anterior subsistirão pelo prazo de 5 (cinco) anos a partir da solicitação da restrição.

I.12.11 - Em que pese a possibilidade de restrição de acesso, esta não reduz, contudo, a responsabilidade que os pesquisadores, suas equipes e instituições têm, como membros da comunidade de pesquisa, de manter, sempre que possível, os resultados da pesquisa, dados e coleções à disposição de outros pesquisadores para fins acadêmicos.

I.12.12 - As partes deverão assegurar que cada um de seus empregados, funcionários, agentes públicos e subcontratadas, que tenham acesso às informações de acesso restrito, tenham concordado em cumprir as obrigações de restrição de acesso à informação.

I.12.13 - O CNPq disponibilizará, a seu critério, as informações primárias de todos os projetos, tais como: título, resumo, objeto, proponente(s), instituições executoras e recursos aplicados pelo órgão.

I.12.14 - Caso os resultados do projeto ou o relatório em si venham a ter valor comercial ou possam levar ao desenvolvimento de um produto ou método envolvendo o estabelecimento de uma patente, a troca de informações e a reserva dos direitos, em cada caso, dar-se-ão de acordo com o estabelecido na Lei de Inovação, n° 10.973, de 2 de dezembro de 2004, regulamentada pelo Decreto n° 5.563, de 11 de outubro de 2005 e pela RN-013/2008 (http://www.cnpq.br/normas/rn_08_013.htm).

I.12.15 - As publicações científicas e qualquer outro meio de divulgação de trabalho de pesquisa, apoiados pela presente Chamada, deverão citar, obrigatoriamente, o apoio das entidades/órgãos financiadores.

I.12.16 - A presente Chamada regula-se pelos preceitos de direito público inseridos no caput do artigo 37 da Constituição Federal, pelas disposições da Lei nº 8.666/93, no que couber, e, em especial, pelas normas internas do CNPq.

I.12.17 - OS ESCLARECIMENTOS E AS INFORMAÇÕES ADICIONAIS ACERCA DO CONTEÚDO DA CHAMADA E PREENCHIMENTO DO FORMULÁRIO DE PROPOSTA ONLINE, BEM COMO A LEGISLAÇÃO QUE REGULA ESTA CHAMADA, PODERÃO SER OBTIDOS NOS ITENS REFERENTES AO REGULAMENTO.

I.13 - CLÁUSULA DE RESERVA

A Diretoria Executiva do CNPq reserva-se o direito de resolver os casos omissos e as situações não previstas na presente Chamada Pública.

Brasília, 29 de setembro de 2014.

CHAMADA MCTI/CONAB/CNPq N° 18/2014 - PERDAS PÓS-COLHEITA DE GRÃOS

II - REGULAMENTO

O presente REGULAMENTO tem por finalidade definir as atividades a serem apoiadas financeiramente e as condições para implementação do apoio, mediante a seleção, por chamada pública, de propostas para execução de projetos.

II.1 - DAS DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS

II.1.1 - DO OBJETO

Apoiar projetos de pesquisa científica e tecnológica que visem contribuir significativamente para o desenvolvimento científico, tecnológico e de inovação do País. O objetivo geral desta chamada é o financiamento de projetos de desenvolvimento científico e tecnológico e inovação voltados para o estudo de perdas quantitativas e qualitativas no armazenamento e no transporte de grãos.

II.1.2 - CRONOGRAMA

Atividades	Data
Lançamento da Chamada Pública no Diário Oficial da União e na página do CNPq	29/09/2014
Data limite para submissão das propostas	13/11/2014
Divulgação dos resultados no Diário Oficial da União e na página do CNPq na internet	A partir de 01/12/2014
Início da contratação das propostas aprovadas	A partir de 05/12/2014

II.1.3 - RECURSOS FINANCEIROS

II.1.3.1 - As propostas aprovadas serão financiadas com recursos no valor global estimado de **R\$ 4.000.000,00** (quatro milhões de reais), oriundos da Companhia Nacional de Abastecimento (CONAB), a serem liberados em três parcelas, sendo **R\$ 1.720.000,00** (um milhão, setecentos e vinte mil reais) em Custeio, **R\$ 560.000,00** (quinhentos e sessenta mil reais) em Capital e **R\$ 1.720.000,00** (um milhão, setecentos e vinte mil reais) em Bolsas, de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira do CNPq.

II.1.3.2 - O valor máximo a ser financiado por proposta será de **R\$ 800.000,00** (oitocentos mil reais), com vigência de 36 meses. Excepcionalmente, mediante apresentação de justificativa, o prazo de execução dos projetos poderá ser prorrogado, conforme fundamento no §1.º do Art. 57 da Lei 8.666/1993. Será apoiada uma proposta por linha temática, conforme especificado abaixo.

II.1.4 - LINHAS TEMÁTICAS

O projeto de pesquisa, de desenvolvimento e/ou de inovação tecnológica poderá ser submetido em apenas uma de cinco Linhas Temáticas e deverá **obrigatoriamente** cumprir as seguintes exigências durante o seu desenvolvimento:

II.1.4.1 - LINHA 1: Milho em Grãos a Granel

- a. O projeto de pesquisa deverá ocorrer em condições reais de campo e de laboratório;
- b. O projeto de pesquisa deverá ser realizado com o milho em grão armazenado a granel nas unidades armazenadoras localizadas em Goiás (Rio Verde ou municípios adjacentes, podendo ser utilizada unidade da CONAB), Mato Grosso (Sorriso e Rondonópolis ou municípios adjacentes, podendo ser utilizadas unidades da CONAB), Paraná (Ponta Grossa ou municípios adjacentes, podendo ser utilizada unidade da CONAB) e Rio Grande do Sul (Estrela ou municípios adjacentes).
- c. A CONAB disponibilizará para execução do projeto:
 - I. as quantidades mínimas necessárias de milho em grãos, necessárias para a execução do projeto de pesquisa;
 - II. espaços físicos nas unidades armazenadoras, próprias ou de terceiros, para a execução do projeto.
- d. Durante o armazenamento do milho a granel todas as mensurações abaixo deverão ser obrigatoriamente determinados pelos projetos:
 - I. o índice de perda de peso, decorrente da quebra técnica, da secagem natural e infestação de insetos no produto estocado em unidades armazenadoras localizadas nos citados estados/municípios;
 - II. um índice único de perda de peso, decorrente da quebra técnica e da secagem natural, para o milho em grãos a granel que seja representativo para todo o Brasil, ao final do projeto de pesquisa;
 - III. os percentuais anuais de perdas qualitativas, decorrentes da presença de fungos, micotoxinas e por infestação de insetos, verificados durante o armazenamento do milho em grãos a granel em unidades armazenadoras localizadas nos estados/municípios produtores, estimando ao final do projeto de pesquisa o tempo máximo de armazenamento para o milho em grãos a granel;
 - IV. a massa específica dos grãos de milho durante o período de armazenamento;
 - V. o índice de compactação do milho em grãos a granel durante o armazenamento;
 - VI. a identificação das alterações nas tipificações e nas propriedades tecnológicas verificadas durante o armazenamento do milho em grãos a granel, em unidades armazenadoras localizadas nos citados estados/municípios.
- e. Adicionalmente o projeto de pesquisa deverá obrigatoriamente:
 - I. estabelecer modelos matemáticos para estimar as perdas quantitativas e qualitativas durante o armazenamento do milho em grãos a granel em unidades armazenadoras localizadas nos citados estados/municípios;
 - II. valorar as perdas quantitativas e qualitativas verificadas durante o armazenamento do milho em grãos a granel em unidades armazenadoras localizadas nos citados estados/municípios;
 - III. identificar e indicar as tecnologias mais apropriadas para minimização de perdas qualitativas e quantitativas que ocorrem no armazenamento a granel para as diferentes regiões produtoras de grãos;
 - IV. sugerir novos temas e linhas de pesquisas futuras quanto à armazenagem de milho em grãos a granel;
 - V. As tecnologias indicadas deverão ser fornecidas em formato impresso e magnético (CD-ROM) de forma que seja possível a utilização e/ou divulgação ao setor armazenador pelo órgão financiador (CONAB).

II.1.4.2 - LINHA 2: Arroz em Casca a Granel e Ensacado

- a. O projeto de pesquisa deverá ocorrer em condições reais de campo e de laboratório;
- b. O projeto de pesquisa deverá ser realizado com o arroz em casca armazenado a granel e ensacado em unidades armazenadoras localizadas em Mato Grosso (Sinop ou municípios adjacentes, podendo ser utilizada unidade da CONAB), Rio Grande do Sul (Cachoeira do Sul e Uruguaiana, ou municípios adjacentes) e Tocantins (Formoso do Araguaia ou municípios adjacentes, podendo ser utilizada unidade da CONAB);
- c. A CONAB disponibilizará para execução do projeto:
 - I. as quantidades mínimas necessárias de arroz em casca a granel e ensacado necessárias para a execução do projeto de pesquisa;
 - II. espaços físicos nas unidades armazenadoras, próprias ou de terceiros, para a execução do projeto de pesquisa.
- d. Durante o armazenamento do arroz em casca a granel e ensacado deverão ser obrigatoriamente determinados:
 - I. o índice de perda de peso decorrente da quebra técnica, da secagem natural e infestação de insetos verificados no arroz em casca estocado a granel e ensacado em unidades armazenadoras localizadas nos citados estados/municípios produtores;
 - II. um índice único de perda de peso, decorrente da quebra técnica e da secagem natural, para o arroz em casca a granel e ensacado que seja representativo para todo o Brasil, ao final do projeto de pesquisa;
 - III. os percentuais de perdas qualitativas anuais, decorrentes da presença de fungos, micotoxinas e por infestação de insetos, verificadas no arroz em casca a granel e ensacado durante o armazenamento em unidades armazenadoras localizadas nos citados estados/municípios produtores, estimando ao final do projeto de pesquisa o tempo máximo admissível de armazenamento para o arroz em casca estocado a granel e ensacado;
 - IV. a massa seca e a massa específica dos grãos de arroz em casca a granel e ensacado durante o armazenamento;
 - V. o índice de compactação durante o armazenamento do arroz em casca a granel;
 - VI. a identificação das alterações nas tipificações e nas propriedades tecnológicas do arroz em casca durante o armazenamento a granel e ensacado, em unidades armazenadoras localizadas nos citados estados/municípios produtores.
- e. Adicionalmente o projeto de pesquisa deverá obrigatoriamente:
 - I. estabelecer modelos matemáticos para estimativa de perdas na armazenamento de arroz em casca a granel e ensacado, em unidades armazenadoras localizadas nos citados estados/municípios produtores;
 - II. valorar as perdas quantitativas e qualitativas verificadas durante o armazenamento do arroz em casca a granel e ensacado em unidades armazenadoras localizadas nos citados estados/municípios produtores;
 - III. identificar e indicar as tecnologias mais apropriadas para minimização de perdas qualitativas e quantitativas que ocorrem no armazenamento a granel e ensacado para as diferentes regiões produtoras de arroz;
 - IV. sugerir novos temas e linhas de pesquisas futuras quanto à armazenagem do arroz em casca a granel e ensacado;
 - V. As tecnologias indicadas deverão ser fornecidas em formato impresso e magnético (CD-ROM) de forma que seja possível a utilização e/ou divulgação ao setor armazenador pelo órgão financiador (CONAB).

II.1.4.3 - LINHA 3: Trigo em Grãos a Granel

- a. O projeto de pesquisa deverá ocorrer em condições reais de campo e de laboratório;
- b. O projeto de pesquisa deverá ser realizado com o trigo em grãos armazenado a granel em unidades armazenadoras localizadas no Paraná (Ponta Grossa e Campo Mourão ou municípios adjacentes, podendo ser utilizada unidade da CONAB em Ponta Grossa) e Rio Grande do Sul (Cruz Alta ou municípios adjacentes).
- c. A CONAB disponibilizará para execução do projeto:
 - I. as quantidades mínimas necessárias trigo em grãos necessárias para a execução do projeto de pesquisa;
 - II. espaços físicos nas unidades armazenadoras, próprias ou de terceiros, para a execução do projeto de pesquisa.
- d. Durante o armazenamento do trigo em grãos a granel deverão ser obrigatoriamente determinados:
 - I. o índice de perda de peso, decorrente da quebra técnica, da secagem natural e infestação de insetos no trigo em grãos estocado a granel em unidades armazenadoras localizadas nos citados estados/municípios produtores;
 - II. um índice único de perda de peso, decorrente da quebra técnica e da secagem natural, para o trigo em grãos a granel, que seja representativo para todo o Brasil, ao final do projeto de pesquisa;
 - III. os percentuais anuais de perdas qualitativas, decorrentes da presença de fungos, micotoxinas e por infestação de insetos, verificados durante o armazenamento do trigo em grãos a granel em unidades armazenadoras localizadas nos estados/municípios produtores, estimando ao final da pesquisa o tempo máximo de armazenamento para o trigo em grãos a granel;
 - IV. a massa seca e a massa específica dos grãos de trigo a granel durante o período de armazenamento;
 - V. o índice de compactação do trigo em grãos a granel durante o armazenamento;
 - VI. a identificação das alterações nas tipificações e nas propriedades tecnológicas verificadas durante o armazenamento do trigo em grãos a granel em unidades armazenadoras localizadas nos citados estados/municípios produtores.
- e. Adicionalmente o projeto de pesquisa deverá obrigatoriamente:
 - I. estabelecer modelos matemáticos para estimar as perdas quantitativas e qualitativas durante o armazenamento do trigo em grãos a granel em unidades armazenadoras localizadas nos citados estados/municípios produtores;
 - II. valorar as perdas quantitativas e qualitativas verificadas durante o armazenamento do trigo em grãos a granel em unidades armazenadoras localizadas nos citados estados/municípios produtores;
 - III. identificar e indicar as tecnologias mais apropriadas para minimização de perdas qualitativas e quantitativas que ocorrem no armazenamento a granel para as diferentes regiões produtoras de trigo;
 - IV. sugerir novos temas e linhas de pesquisas futuras quanto à armazenagem do trigo em grãos a granel;
 - V. As tecnologias indicadas deverão ser fornecidas em formato impresso e magnético (CD-ROM) de forma que seja possível a utilização e/ou divulgação ao setor armazenador pelo órgão financiador (CONAB).

II.1.4.4 - LINHA 4: ESTUDO DE PERDAS QUANTITATIVAS NO TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE GRÃOS DE ARROZ EM CASCA, MILHO E TRIGO A GRANEL

Os projetos submetidos nesta Linha deverão obrigatoriamente cumprir as seguintes exigências:

- a. determinar as perdas quantitativas constatadas durante o transporte rodoviário dos grãos de arroz em casca, milho e trigo a granel;
- b. caberá ao pesquisador, em função do estado de conservação das rodovias, da capacidade de carga, da idade e da qualificação da frota de veículos de carga e da distância mínima a ser percorrida, dentre outros fatores, estabelecer o(s) trecho(s) onde serão realizadas as pesquisas de perdas quantitativas no transporte de grãos de arroz em casca, milho e trigo a granel;
- c. estabelecer a perda quantitativa apurada no transporte, que deverá ser indicada por meio de um índice de perda em porcentual, em quilogramas de grãos por tonelada e por quilômetro transportado;
- d. valorar as perdas quantitativas verificadas durante o transporte rodoviário dos produtos arroz em casca, milho e trigo a granel;
- e. identificar e indicar as tecnologias mais apropriadas para minimização de perdas quantitativas no transporte dos grãos de arroz em casca, milho e trigo a granel. As tecnologias indicadas deverão ser fornecidas em formato impresso e magnético (CD-ROM) de forma que seja possível a utilização e/ou divulgação ao setor armazenador pela CONAB;
- f. apresentar o detalhamento da tecnologia indicada pelo projeto, além de efetuar um treinamento para o corpo técnico da CONAB, com até trinta participantes, em Brasília/DF;
- g. definir a quantidade mínima de produto a ser utilizada, devendo esta quantidade estabelecida ser representativa da carga do transporte rodoviário dos produtos agrícolas arroz em casca, milho e trigo a granel.
- h. A CONAB disponibilizará para execução do projeto de pesquisa:
 - I. a quantidade mínima de produto necessária à pesquisa de perdas no transporte rodoviário de grãos de arroz em casca, milho e trigo a granel estabelecida pelo projeto;
 - II. os dados existentes relativos às operações de remoções de produtos que eventualmente venham ser realizadas na vigência dos trabalhos;
 - III. espaço físico, caso necessário, nas unidades armazenadoras para a execução do projeto.

II.1.4.5 - LINHA 5: METODOLOGIA PARA DETERMINAÇÃO DE VOLUME E MASSA DE GRÃOS A GRANEL E ENSACADOS

Os projetos submetidos nesta Linha deverão obrigatoriamente cumprir as seguintes exigências:

- a. desenvolver e apresentar metodologia para determinação por imagem e por geometria do volume e da massa de grãos de arroz em casca, armazenados a granel e ensacados, e de grãos de milho e de trigo armazenados a granel;
- b. a metodologia para determinação do volume e massa de grãos por imagem deverá ser comparada com a metodologia de determinação por geometria, indicando a melhor entre elas;
- c. deverá ser indicada a metodologia mais adequada para determinação do volume e massa de grãos armazenados a granel e ensacados, levando em consideração a praticidade, economicidade, segurança, eficiência e precisão;

- d. a metodologia indicada deverá ser utilizada na determinação do volume e da massa de grãos de arroz em casca, armazenados a granel e ensacados, e de grãos de milho e de trigo armazenados a granel;
- e. deverá ser entregue ao final do projeto de pesquisa relatório completo em formato impresso (encadernado em capa dura - mínimo dez exemplares) e magnético (em CD-ROM - uma unidade) da metodologia para determinação por imagem e por geometria do volume e da massa de grãos armazenados a granel e ensacados à CONAB;
- f. deverá apresentar à CONAB o detalhamento da metodologia indicada, além de efetuar treinamento para o corpo técnico desta Instituição, com até trinta participantes, em Brasília/DF.

II.1.5 - ITENS FINANCIÁVEIS

II.1.5.1 - Os recursos da presente chamada serão destinados ao financiamento de itens de custeio, capital e bolsa, que serão incluídos, automaticamente, no Formulário de Propostas online, no orçamento do projeto, compreendendo:

II.1.5.1.1 - CUSTEIO:

- a. material de consumo, componentes e/ou peças de reposição de equipamentos, software, instalação, recuperação e manutenção de equipamentos;
- b. serviços de terceiros - pagamento integral ou parcial de contratos de manutenção e serviços de terceiros, pessoa física ou jurídica, de caráter eventual;
- c. despesas acessórias, especialmente as de importação e as de instalações necessárias ao adequado funcionamento dos equipamentos (ver subitem II.1.5.1.2);
- d. passagens e diárias, de acordo com as Tabelas de Valores de Diárias para Auxílios Individuais e Bolsas de Curta Duração.

II.1.5.1.1.1 - Qualquer pagamento à pessoa física deve ser realizado de acordo com a legislação em vigor, de forma a não estabelecer vínculo empregatício.

II.1.5.1.1.2 - A mão-de-obra empregada na execução do projeto não terá vínculo de qualquer natureza com o CNPq e deste não poderá demandar quaisquer pagamentos, permanecendo na exclusiva responsabilidade do Coordenador/Instituição de execução do projeto.

II.1.5.1.1.3 - O valor total solicitado para os itens de custeio descritos nas alíneas “a” a “c” deverão ser incluídos no campo “custeio” do Formulário de Propostas online.

II.1.5.1.1.4 - Os valores de passagens e diárias deverão ser incluídos em campos do mesmo nome do referido formulário, seguindo as instruções lá contidas.

II.1.5.1.1.5 - Os proponentes deverão necessariamente prever na proposta despesas com passagens e diárias para viabilizar a participação do coordenador em 02 (duas) reuniões técnicas, uma no início da vigência dos projetos, para uniformização dos procedimentos, e outra quando de sua finalização, de avaliação e acompanhamento dos projetos. Tais reuniões serão organizadas pela CONAB e CNPq e ocorrerão em Brasília/DF, com até dois dias de duração. Os pesquisadores serão contatados pela CONAB com, no mínimo, 60 (sessenta) dias de antecedência da realização do evento, por meio de mensagem eletrônica.

II.1.5.1.2 - CAPITAL:

- a. Equipamentos e Material permanente.

OBS: Os itens de capital descritos poderão apresentar até o limite de **14%** do valor total da proposta.

II.1.5.1.2.1 - Os itens de capital serão alocados na instituição de execução do projeto sob a responsabilidade, manutenção e guarda do Coordenador/Instituição de execução do projeto.

II.1.5.1.3 - BOLSAS:

II.1.5.1.3.1 - Serão concedidas bolsas nas modalidades:

- a. Iniciação Tecnológica Industrial - ITI (ITI-A e ITI-B)
- b. Desenvolvimento Tecnológico Industrial - DTI (DTI-A, DTI-B e DTI-C)

II.1.5.1.3.2 - Os recursos referentes às bolsas serão incluídos, automaticamente, pelo Formulário de Propostas online, no orçamento do projeto.

II.1.5.1.3.3 - A implementação das bolsas deverá ser realizada dentro dos prazos e critérios estipulados para cada uma dessas modalidades, que estão indicadas no endereço <http://www.cnpq.br/web/guest/apresentacao13>.

II.1.5.1.3.4 - A duração das bolsas não poderá ultrapassar o prazo de execução do projeto.

II.1.5.1.3.5 - As bolsas não poderão ser utilizadas para pagamento de prestação de serviços, uma vez que tal utilização estaria em desacordo com a finalidade das bolsas do CNPq.

II.1.5.1.3.6 - Caberá ao coordenador fazer as indicações dos bolsistas tão logo seja assinado o Termo de Concessão e Aceitação de Apoio Financeiro a Projeto de Pesquisa Científica e/ou Tecnológica.

II.1.5.1.3.7 - É **vedada** a implementação de bolsa para o coordenador do projeto, para profissionais com vínculo empregatício e para alunos de pós-graduação.

II.1.5.2 - SÃO VEDADAS DESPESAS COM:

- a. com crachás, pastas e similares, certificados, ornamentação, coquetel, jantares, shows ou manifestações artísticas de qualquer natureza;
- b. despesas de rotina como contas de luz, água, telefone, correios, reprografia e similares, entendidas como despesas de contrapartida obrigatória da instituição de execução do projeto;
- c. pagamento de taxas de administração, de gerência, a qualquer título;
- d. obras civis (ressalvadas as obras com instalações e adaptações necessárias ao adequado funcionamento de equipamentos, as quais deverão ser justificadas no orçamento detalhado da proposta, entendidas como de contrapartida obrigatória da instituição de execução do projeto);
- e. aquisição e manutenção de veículos automotores de qualquer natureza;
- f. pagamento de salários ou complementação salarial de pessoal técnico e administrativo ou quaisquer outras vantagens para pessoal de instituições públicas (federal, estadual e municipal);
- g. pagamento, a qualquer título, a agente público da ativa por serviços prestados, inclusive consultoria, assistência técnica ou assemelhados, à conta de quaisquer fontes de recursos;
- h. pagamento, a qualquer título, a empresas privadas que tenham em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, por serviços prestados, inclusive;

i. consultoria, assistência técnica ou assemelhados.

II.1.5.2.1 - As demais despesas deverão ser de responsabilidade do proponente/instituição de execução do projeto, a título de contrapartida.

II.1.5.3 - Para contratação ou aquisição de bens e serviços deverá ser observada a legislação vigente, bem como as normas do CNPq, disponíveis no endereço: <http://www.cnpq.br/prestacaocontas/index.htm>.

II.1.5.4 - Quando aplicável, a proposta deve incluir as despesas acessórias decorrentes da importação de equipamentos, material permanente e material de consumo, na razão de 18% do montante previsto para tais gastos.

II.1.5.5 - O CNPq não responde pela suplementação de recursos para fazer frente a despesas decorrentes de quaisquer fatores externos ao seu controle, como flutuação cambial.

II.1.5.6 - Tratando-se de projetos de INOVAÇÃO, nos termos previstos na Lei de Inovação (Lei nº 10.973/2004), poderão ser previstas despesas operacionais ou administrativas, no montante de até 5% dos valores aprovados.

II.1.5.7 - Os recursos não utilizados em uma linha poderão ser transferidos pela Diretoria Executiva do CNPq para as outras linhas.

II.1.5.8 - O proponente poderá apresentar um único projeto e para apenas uma das linhas descritas no item II.1.4.

II.1.5.9 - A Diretoria Executiva do CNPq poderá, em eventual identificação de recursos adicionais para a Chamada, decidir por ajustes no valor global mencionado no subitem RECURSOS FINANCEIROS.

II.2 - CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

II.2.1 - Os critérios de elegibilidade indicados abaixo são obrigatórios.

II.2.2 - O atendimento aos mesmos é considerado imprescindível para o exame da proposta, seu enquadramento, análise e julgamento.

II.2.3 - A ausência ou insuficiência de informações sobre quaisquer deles poderá resultar na desclassificação da proposta.

II.2.4 - QUANTO AO PROPONENTE E EQUIPE DE APOIO:

II.2.4.1 - O proponente, responsável pela apresentação da proposta, deve atender, obrigatoriamente, aos itens abaixo:

- a) Ter seu currículo cadastrado na Plataforma Lattes, atualizado até a data limite de submissão da proposta;
- b) Possuir o título de doutor;
- c) Ser obrigatoriamente o coordenador do projeto;
- d) Ter vínculo celetista ou estatutário com a instituição de execução do projeto.

II.2.5 - QUANTO À PROPOSTA:

II.2.5.1 - O projeto deve estar claramente caracterizado como pesquisa:

II.2.5.2 - As propostas deverão ser apresentadas na forma de projeto de pesquisa, **obedecendo estritamente as exigências descritas na linha a que for submetido, conforme o item II.1.4**. Recomenda-se que este projeto apresente além das exigências as seguintes informações, de forma a permitir sua adequada análise por parte dos Comitês Julgadores:

- a) Identificação da proposta (proponente, endereço, contatos e instituição do vínculo empregatício);
- b) Linha de pesquisa, de acordo item II.1.4;

- c) Identificação dos demais participantes, com breve relato de suas experiências na área do projeto;
- d) Resumo;
- e) Objetivos e metas a serem alcançados pelo projeto, levando em consideração as exigências descritas na linha na qual for submetido, conforme o item II.1.4;
- f) Qualificação do principal problema a ser abordado;
- g) Metodologia a ser empregada;
- h) Principais contribuições científicas ou tecnológicas da proposta, considerando os objetivos da Chamada;
- i) Disponibilidade efetiva de infra-estrutura e de apoio técnico para o desenvolvimento do projeto;
- j) Cronograma físico-financeiro;
- k) Orçamento detalhado, incluindo justificativas para os itens de Capital e Passagens solicitados;
- l) Estimativa dos recursos financeiros de outras fontes que serão aportados pelos eventuais agentes públicos e privados parceiros;
- m) Indicação de colaborações ou parcerias já estabelecidas com outros centros de pesquisa da área.

II.2.6 - QUANTO À INSTITUIÇÃO DE EXECUÇÃO:

II.2.6.1 - A instituição de execução do projeto será aquela onde será desenvolvido o projeto de pesquisa e com o qual o proponente deve apresentar vínculo e será doravante denominada "Instituição de Execução do Projeto", podendo ser:

- a) Instituição de ensino superior, pública ou privada sem fins lucrativos;
- b) Instituto e centro de pesquisa e desenvolvimento, público ou privado sem fins lucrativos;
- c) Empresa pública, que execute atividades de pesquisa em ciência, tecnologia ou inovação.

II.3 - CRITÉRIOS PARA JULGAMENTO

II.3.1 - São os seguintes os critérios para classificação das propostas quanto ao mérito técnico-científico e sua adequação orçamentária.

Critérios de Análise e Julgamento		Peso	Nota
A	Mérito, originalidade e relevância do projeto para o desenvolvimento científico, tecnológico e de inovação do País	3	0 a 10
B	Adequação da abordagem teórico-metodológica da proposta	4	0 a 10
C	Experiência prévia e qualificação do coordenador na área do projeto de pesquisa	2	0 a 10
D	Coerência e adequação da capacitação e da experiência da equipe do projeto aos objetivos, atividades e metas propostos	1	0 a 10
E	Viabilidade técnica da proposta em relação ao orçamento proposto	2	0 a 10
F	Infraestrutura institucional disponível para execução da proposta apresentada	1	0 a 10
G	Potencial de geração de inovação tecnológica do projeto	3	0 a 10
H	Apresentação de parcerias com empresas do setor produtivo	3	0 a 10

II.3.2 - Para estipulação das notas poderão ser utilizadas até duas casas decimais.

II.3.3 - A pontuação final de cada projeto será aferida independente da nota de critério das notas atribuídas para cada item.

II.3.4. Em caso de empate na nota final, será beneficiada a proposta que obtiver maior pontuação no critério de letra “B”, seguido pela pontuação obtida no critério de letra “A”.

II.4 - AVALIAÇÃO FINAL/PRESTAÇÃO DE CONTAS

II.4.1 - O Coordenador do projeto deverá encaminhar em Formulário online específico, no prazo de até 60 (sessenta) dias após o término da vigência do projeto, em conformidade com o Termo de Concessão e demais normas do CNPq:

II.4.1.1 - A prestação de contas financeira, com apresentação de comprovantes de despesas, em conformidade com as normas de PRESTAÇÃO DE CONTAS disponíveis no endereço eletrônico <http://www.cnpq.br/web/guest/prestacao-de-contas1>.

II.4.1.2 - O relatório técnico final, com detalhamento de todas as atividades desenvolvidas durante a execução do projeto e o registro de todas as ocorrências que afetaram o seu desenvolvimento.

II.4.2 - Quando solicitado pelo CNPq, o Coordenador deverá preencher formulário de avaliação e acompanhamento do projeto de pesquisa aprovado.

II.5 - ESCLARECIMENTOS E INFORMAÇÕES ADICIONAIS ACERCA DO CONTEÚDO DA CHAMADA PÚBLICA E PREENCHIMENTO DO FORMULÁRIO DE PROPOSTA ONLINE

II.5.1 - Esclarecimentos e informações adicionais acerca do conteúdo desta Chamada Pública podem ser obtidos encaminhando mensagem para o endereço: chamada18-2014@cnpq.br.

II.5.2 - O atendimento a proponentes com dificuldades técnicas no preenchimento do Formulário de Propostas o atendimento será feito pelo endereço eletrônico: atendimento@cnpq.br.

II.5.3 - Para dúvidas ou dificuldades no preenchimento dos itens do Formulário de Propostas o atendimento será realizado pelo telefone 0800.61.9697, de segunda a sexta-feira, no horário de 8h30 às 18h30.

II.6 - DAS LEGISLAÇÕES MENCIONADAS:

TERMO	DISPOSITIVOS e LEGISLAÇÃO
AÇÕES PUBLICITÁRIAS	Caput e parágrafo 1º do art. 37 da Constituição Federal http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/ConstituicaoCompilado.htm <i>IN/SECOM-PR n° 02 de 16 de dezembro de 2009</i> http://www.secom.gov.br/sobre-a-secom/institucional/legislacao/instrucoes-normativas
AUXÍLIOS INDIVIDUAIS	RN 017/2011 http://www.cnpq.br/web/guest/view/-/journal_content/56_INSTANCE_0oED/10157/25480
LEI DE LICITAÇÕES	Lei n° 8.666/1993 http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8666cons.htm
FNDCT	Lei n° 11.540/2007 http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2007/Lei/L11540.htm

INOVAÇÃO	Lei de Inovação n° 10.973, de 02 de dezembro de 2004 http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2004-2006/2004/Lei/L10.973.htm
LDO	Lei n° 12.919/2013 http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2013/Lei/L12919.htm
PROPRIEDADE INTELLECTUAL	RN 013/2008 http://www.cnpq.br/web/guest/view/-/journal_content/56_INSTANCE_0oED/10157/24829
NORMAS RECURSAIS	RN 006/2009 http://www.cnpq.br/web/guest/view/-/journal_content/56_INSTANCE_0oED/10157/25041
PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS	Caput e parágrafo 1° do art. 37 da Constituição Federal http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/ConstituicaoCompilado.htm
PRINCÍPIOS LEGAIS	LEI n° 9.784, de 29 de janeiro de 1999, Art. 2° http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L9784.htm
TERMO DE ACEITAÇÃO	RN 018/2011 que revoga a RN 024/2006 http://www.cnpq.br/web/guest/view/-/journal_content/56_INSTANCE_0oED/10157/25465
MANUAL DE UTILIZAÇÃO DE RECURSOS E PRESTAÇÃO DE CONTAS	http://www.cnpq.br/documents/10157/d6b5ae87-42ab-4b4c-85f6-838fedda953d

II.7 - COORDENAÇÃO RESPONSÁVEL PELA CHAMADA

II.7.1 - A Coordenação responsável pelo acompanhamento da presente Chamada é a Coordenação do Programa de Pesquisa Em Agropecuária e do Agronegócio.